ANEXO IV
Subanexo 1
A que se refere o artigo 7º da Resolução SF 39, de 17-04-2017
TABELA DE QUANTIDADE DE QUOTAS MÁXIMAS MENSAIS DA PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS - PR - SITUAÇÃO ATUAL

ITEM	FUNÇÕES	NÍVEIS I	II	III	IV	V	VI
1	Coordenador da Administração Tributária	-	4.280	4.410	4.540	4.670	4.800
2	Assessor Fiscal Setorial VI	4.150	4.280	4.410	4.540	4.670	4.800
3	Assessor Fiscal Especial IV	4.150	4.237	4.366	4.495	4.623	4.752
4	Coordenador Adjunto da Administração Tributária	-	4.152	4.278	4.404	4.530	4.656
5	Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos	-	4.152	4.278	4.404	4.530	4.656
6	Assessor Fiscal Setorial V	4.026	4.152	4.278	4.404	4.530	4.656
7	Presidente do TIT	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
8	Diretor	-	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
9	Corregedor-Geral da Corfisp	-	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
10	Assessor Fiscal Especial III	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
11	Assessor Fiscal Setorial IV	3.943	4.066	4.190	4.313	4.437	4.560
12	Vice-Presidente do TIT	3.839	3.959	4.079	4.200	4.320	4.440
13	Diretor Adjunto	-	3.959	4.079	4.200	4.320	4.440
14	Corregedor Adjunto da Corfisp	-	3.959	4.079	4.200	4.320	4.440
15	Assessor Fiscal Setorial III	3.839	3.959	4.079	4.200	4.320	4.440
16	Delegado Regional Tributário	-	3.852	3.969	4.086	4.203	4.320
17	Delegado Tributário de Julgamento	-	3.852	3.969	4.086	4.203	4.320
18	Representante Fiscal Chefe	-	3.852	3.969	4.086	4.203	4.320
19	Assessor Fiscal III	3.735	3.852	3.969	4.086	4.203	4.320
20	Assessor Fiscal Setorial II	3.735	3.852	3.969	4.086	4.203	4.320
21	Assistente Fiscal V	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200
22	Consultor Tributário Chefe – COTEPE	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200
23	Corregedor Fiscal	-	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
24	Assessor Fiscal Especial II	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
25	Assistente Fiscal IV	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
26	Assistente Fiscal Chefe I	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
27	Representante Fiscal Chefe de Assistência	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
28	Supervisor Fiscal	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
29	Consultor Tributário Chefe	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
30	Inspetor Fiscal	-	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
31	Assessor Fiscal Setorial I	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
32	Assessor Fiscal II	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
33	Assessor Fiscal Especial I	3.486	3.595	3.705	3.814	3.923	4.032
34	Consultor Tributário Especialista	3.486	3.595	3.705	3.814	3.923	4.032
35	Representante Fiscal Especialista	3.486	3.595	3.705	3.814	3.923	4.032
36	Assistente Fiscal Especialista	3.486	3.595	3.705	3.814	3.923	4.032
37	Consultor Tributário	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
38	Assessor Fiscal I	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
39	Assistente Fiscal III	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
40	Juiz com Dedicação Exclusiva	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
41	Representante Fiscal	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
42	Chefe	3.403	3.510	3.616	3.723	3.829	3.936
43	Assistente Fiscal II	3.279	3.381	3.484	3.587	3.689	3.792
44	Julgador Fiscal	3.279	3.381	3.484	3.587	3.689	3.792
45	Assistente Fiscal de Cobrança	3.113	3.210	3.308	3.405	3.503	3.600
46	Assistente Fiscal I	3.113	3.210	3.308	3.405	3.503	3.600
47	Fiscalização Direta de Tributos	2.150	2.280	2.410	2.540	2.670	2.800

ANEXO V
FUNÇÕES PRÓ LABORE DOS ÓRGÃOS DA SEDE DA SECRETARIA
DA FAZENDA
a que se refere o inciso I do Artigo 2º da Resolução SF no 62 de 11-11-2008, e suas alterações posteriores

ITEM	FUNÇÕES	GS	CAT
1	Coordenador da Administração Tributária		1
2	Assessor Fiscal Setorial VI	2	
3	Assessor Fiscal Especial IV	8	
4	Coordenador Adjunto da Administração Tributária		2
5	Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos		1
6	Assessor Fiscal Setorial V	3	
7	Presidente do TIT		1
8	Diretor		6
9	Corregedor-Geral da Corfisp	1	
10	Assessor Fiscal Especial III	16	
11	Assessor Fiscal Setorial IV	5	
12	Vice-Presidente do TIT		1
13	Diretor Adjunto/		14
14	Assessor Fiscal Setorial III	5	
15	Corregedor Adjunto da Corfisp	1	
16	Assessor Fiscal Setorial II	11	
17	Assistente Fiscal V		6
18	Consultor Tributário Chefe - Cotepe		1
19	Corregedor Fiscal	13	
20	Assessor Fiscal Especial II	19	
21	Assistente Fiscal IV		27
22	Assistente Fiscal Chefe I		13
23	Representante Fiscal Chefe de Assistência		2
24	Supervisor Fiscal		33
25	Consultor Tributário Chefe		5
26	Assessor Fiscal Setorial I	16	
27	Assessor Fiscal Especial I	30	
28	Consultor Tributário Especialista		8
29	Representante Fiscal Especialista		11
30	Assistente Fiscal Especialista		80
31	Consultor Tributário		30
32	Assessor Fiscal I	150	
33	Assistente Fiscal III		343
34	Juiz com Dedicação Exclusiva		11
35	Representante Fiscal		41
SUBTOTAL		280	637
TOTAL			917

ANEXO VI
FUNÇÕES PRÓ-LABORE DAS DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS, DELEGACIAS TRIBUTÁRIAS DE JULGAMENTO E REPRESENTAÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO, DE CAMPINAS E DE BAURU
a que se refere o inciso II do artigo 2º da Resolução SF 62, de 11-11-2008, e suas alterações posteriores

ITEM	FUNÇÕES	QUANTIDADE
1	Delegado Regional Tributário	18
2	Delegado Tributário de Julgamento	3
3	Representante Fiscal Chefe	3
4	Inspetor Fiscal	87
5	Representante Fiscal Especialista	3
6	Assistente Fiscal Especialista	3
7	Representante Fiscal	45
8	Chefe	124
9	Julgador Fiscal	82
10	Assistente Fiscal II	389
11	Assistente Fiscal de Cobrança	97
12	Assistente Fiscal I	329
TOTAL	1.183	

ANEXO VII
TABELA DE CORRELAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE – PP, PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
a que se refere o artigo 11 desta resolução

ITEM	FUNÇÕES	ÓRGÃOS	QUOTAS
1	Assessor Fiscal III	GS	3.450
2	Assessor Fiscal II	GS	3.375
3	Assistente Fiscal Chefe II	CAT	3.400

ANEXO VIII
TABELA DE CORRELAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PRÓ-LABORE
a que se refere o artigo 11 desta resolução

ITEM	FUNÇÕES	ÓRGÃOS	QUOTAS
1	Assessor Fiscal III	GS	1.980
2	Assessor Fiscal II	GS	1.800
3	Assistente Fiscal Chefe II	CAT	1.920

ANEXO IX
TABELA DE CORRELAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS - PR
a que se refere o artigo 11 desta resolução

ITEM	FUNÇÕES	NÍVEIS I	II	III	IV	V	VI
1	Assessor Fiscal III	3.735	3.852	3.969	4.086	4.203	4.320
2	Assessor Fiscal II	3.528	3.638	3.749	3.859	3.970	4.080
3	Assistente Fiscal Chefe II	3.631	3.745	3.859	3.973	4.086	4.200

Resolução SF 85, de 20-07-2018

Altera a Resolução SF 43, de 10-04-2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a execução do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Nos Conformes, instituído pela Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018

O Secretário da Fazenda, Tendo em vista o disposto na Lei Complementar 1.320, de 06-04-2018, resolve:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes itens do ANEXO II da Resolução SF 43, de 10-04-2018:

ITEM	AGENTES FISCAIS DE RENDAS	FATOR
1	Coordenador da Administração Tributária, Assessor Fiscal Setorial VI e Corregedor Geral da Corfisp	2,00
2	Coordenador Adjunto da Administração Tributária, Coordenador Adjunto para Assuntos Administrativos, Corregedor Adjunto da Corfisp, Assessor Fiscal Setorial V, Assessor Fiscal Setorial IV, Diretor, Presidente do TIT e Assessor Fiscal Especial IV	1,94
3	Diretor Adjunto, Delegado Regional Tributário, Delegado Tributário de Julgamento, Consultor Tributário Chefe - Cotepe, Vice-Presidente do TIT, Representante Fiscal Chefe, Assistente Fiscal V, Assessor Fiscal Especial III, Assessor Fiscal Setorial III E Assessor Fiscal Setorial II	1,87
4	Assistente Fiscal Chefe I, Consultor Tributário Chefe, Representante Fiscal Chefe de Assistência, Supervisor Fiscal, Assessor Fiscal Especial II, Assistente Fiscal IV, Corregedor Fiscal e Assessor Fiscal Setorial I	1,40
5	Inspetor Fiscal, Assessor Fiscal Especial I e Chefe	1,20

(NR).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do início de vigência da Resolução SF 49, de 27-4-2018.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NF 3
Comunicado
Notificação - AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/ Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte: MODULINE INDUSTRIAL LTDA - EPP
IE: 116.536.857.117 / CNPJ/CPF: 02.658.981/0001-94
AIIM - ICMS 4.113.737-1, de 20-07-2018

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Posto Fiscal da Capital 10 - Tatuapé

Comunicado

Nos termos da Portaria CAT-5/2008, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo NOTIFICADO(S) da abertura do prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, para pagamento ou solicitação de parcelamento do débito fiscal, constituído através de AIIM (Auto de Infração e Imposição de Multa), que aguardará o decurso do prazo acima estipulado no Núcleo Fiscal de Cobrança (NFC), sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé - São Paulo, das 9hs às 16h30.

Findo o período sem adoção de alguma das providências mencionadas, os débitos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de acordo com a legislação vigente, e se for o caso, será, também, encaminhada notícia crime contra a ordem tributária ao Ministério Público, nos termos da Lei Federal 8.137 de 27-12-1990.

Contribuinte: TXF - ARTIGOS PARA PRESENTES EIRELI - EPP	CPF/CNPJ: 09.034.780/0001-65	A/C: TENG XIUFANG	AIIM: ICMS - 4.097.947-7 (e-PAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico, disponível em https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/)
Contribuinte: JPTECH COM. IMP. E EXP. EIRELI	CPF/CNPJ: 04.524.735/0001-75	A/C: MARGARETE MIRANDA MARTINS RUGGIERO	AIIM: ICMS - 4.108.727-6 (e-PAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico, disponível em https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/)
Contribuinte: CASU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA	CPF/CNPJ: 59.582.619/0001-02		AIIM: ICMS - 4.106.744-7 (e-PAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico, disponível em https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/)
Contribuinte: ELÉTRICA SANTELI EIRELI - EPP	CPF/CNPJ: 14.253.838/0001-00	A/C: RICARDO SANTELI	AIIM: ICMS - 4.108.459-7 (e-PAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico, disponível em https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/)
Contribuinte: INOVAPLAST COM. DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELI - EPP	CPF/CNPJ: 17.704.807/0001-08	A/C: LAERCIO SANTOS RODRIGUES	AIIM: ICMS - 4.093.250-3 (e-PAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico, disponível em https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/)
Contribuinte: FRANCISCO ALDENISIO DO NASCIMENTO CANTINA	CPF/CNPJ: 03.748.608/0001-97	A/C: FRANCISCO ALDENISIO DO NASCIMENTO	AINF: ICMS - 4.109.620-4 (e-PAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico, disponível em https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/)
Contribuinte: TREVO COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - ME	CPF/CNPJ: 59.496.877/0001-68	A/C: DIEGO MENEZES FIORETTI	AINF: ICMS - 4.106.998-5 (e-PAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico, disponível em https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/)
Contribuinte: HIPERTUBOS COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - ME	CPF/CNPJ: 04.328.229/0001-00	A/C: ADEMIR CESARIO	AINF: ICMS - 4.107.003-3 (e-PAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico, disponível em https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/)

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Núcleo de Serviços Especializados - DRTC-II

Comunicado

IPVA - O(s) interessado (s), abaixo identificados ficam notificados da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados II - IPVA, que decidiu pelo indeferimento das seguintes contestações.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	EXPEDIENTE
Caiena Logística Ltda	59.065.557/0001-53	24340-399206/2018
Caiena Logística Ltda	59.065.557/0001-53	24340-399221/2018

Comunicado

Alteração da situação cadastral

O chefe do PFC-10-Lapa/Santana, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada que constatou a inatividade do estabelecimento abaixo identificado, formalizada por meio de 'Declaração de não Localização de Estabelecimento' Modelo 2.05-A ou 2.05-B, determinou a cassação das atividades do estabelecimento com a alteração da situação cadastral da respectiva Inscrição Estadual para 'NÃO LOCALIZADO' a partir da data indicada, com a aplicação das disposições constantes no artigo 25 e inciso I do art. 184 do RICMS/00 (Decreto 45.490/2000).

Relação de Contribuintes Não-Localizados:

1 Contribuinte: INCEX PLÁSTICOS LTDA
Inscrição Estadual: 140.268.149.112 - CNPJ: 23.704.170/0001-52
GDOC: 1000235-327088/2018
Endereço: "AVENIDA PARADA PINTO 673; SALA 14 - CEP: 02.611-003 "
Data da cassação da atividade: 06-06-2018

2 Contribuinte: WIND HÉLICES INDS LT
Inscrição Estadual: 111.470.653.119 - CNPJ: 55.718.316/0001-05
GDOC: 1000235-325719/2018
Endereço: RUA GUAIPA 481, 485 - CEP: 05.089-001
Data da cassação da atividade: 31-05-2017

3 Contribuinte: FIRE WORK EQUIPAMENTOS LTDA - ME
Inscrição Estadual: 147.652.584.115 - CNPJ: 07.139.902/0001-52
GDOC: 1000235-332291/2018
Endereço: "AVENIDA QUEIROZ FILHO 1700; CONJ: 812 - CEP: 05.319-000 "
Data da cassação da atividade: 20-10-2011

4 Contribuinte: MASTER PLAS INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO EIRELI
Inscrição Estadual: 141.271.630.114 - CNPJ: 26.203.983/0001-57
GDOC: 1000235-347443/2018
Endereço: "RUA HELIÓPOLIS 165; LETRA B - CEP: 05.318-010 "
Data da cassação da atividade: 18-06-2018

5 Contribuinte: FREEMONT EXPERT COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
Inscrição Estadual: 141.043.930.115 - CNPJ: 25.209.554/0001-24
GDOC: 1000235-350216/2018
Endereço: RUA BASÍLIO ALVES MORANGO 1895 - CEP: 02.222-001
Data da cassação da atividade: 18-06-2018

6 Contribuinte: BLOG PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
Inscrição Estadual: 118.046.244.113 - CNPJ: 27.702.830/0001-17
GDOC: 1000235-368252/2018
Endereço: "RUA HASSIB MOFARREJ 1115; LETRA B - CEP: 05.312-000 "
Data da cassação da atividade: 11-05-2017

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

NF 4
Comunicado
Notificação - AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.